



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026 de 10 de abril de 2026.

Acrescenta dispositivo ao artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Conquista/MG, para dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acessos e informações na transição administrativa.

O Povo do Município de Conquista - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Mesa da Câmara Municipal de Conquista, nos termos legais e regimentais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 210 da Lei Orgânica do Município de Conquista/MG passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 210 (...)

Parágrafo único - O relatório previsto neste artigo deverá ser acompanhado também da disponibilização integral dos meios necessários à continuidade administrativa, incluindo:

I – acesso aos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública Municipal, tais como os sistemas contábil, de recursos humanos, de convênios e demais plataformas de gestão;

II – fornecimento de meios de acesso institucionais, inclusive com transferência ou redefinição das credenciais institucionais de acesso, compreendendo logins, senhas ou outros meios de autenticação necessários ao pleno funcionamento dos sistemas, portais oficiais, sítios eletrônicos, portais da transparência e redes institucionais do Município;

III – disponibilização de informações operacionais indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo aperfeiçoar o processo de transição administrativa no âmbito do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Conquista/MG, promovendo maior eficiência, transparência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

O artigo 210 da Lei Orgânica já estabelece a obrigatoriedade de apresentação de relatório da situação administrativa ao final do mandato. Entretanto, a evolução da gestão pública, especialmente com a crescente digitalização dos serviços e sistemas administrativos, exige que tal obrigação seja ampliada para contemplar não apenas informações formais, mas também os meios efetivos de acesso e operacionalização dessas informações.

Na prática, a ausência de acesso a sistemas informatizados, credenciais institucionais e plataformas digitais pode comprometer significativamente o início da nova gestão, ocasionando prejuízos à administração pública, descontinuidade de serviços essenciais e riscos à transparência e ao controle dos atos administrativos.

Importante destacar que a proposta não cria nova obrigação desvinculada, mas apenas complementa e detalha o conteúdo do relatório já exigido pelo artigo 210, tornando-o compatível com a realidade tecnológica atual da Administração Pública.

Diante do exposto, a aprovação da presente Emenda representa medida necessária para o aprimoramento institucional do Município, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão pública.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

WENDELL ANTÔNIO ARDUINI

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG


JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG


AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG


JÚNIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG


LUIZ ANTONIO ALVES

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG


REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG


RICARDO CÉSAR DA SILVEIRA BOVI

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG


SÍLVIO ARTUR DAIOLA

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG


TÚLIO MOREIRA DOS REIS

Vereador da Câmara Municipal de Conquista/MG